



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 361.774/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2021

Contrato nº 2021/145.0

OBJETO Aquisição de materiais para conservação e restauração.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
MC RESTAURAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP

CNPJ/MF:
14.234.924/0001-67

Endereço:
RUA NHU-GUAÇU, 105 - NOVA PIRAJU

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 4625000

Nome do Signatário:
LUIZ ALBERTO DE MATTOS ROCHA

Cargo
DIRETOR

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 09/09/2021	Data de assinatura 26/11/2021	Data de vigência 26/11/21 a 25/05/22
Preço: R\$ 33.588,99(trinta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)	

Nota(s) de Empenho: 2021NE001348

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais para conservação e restauração, tais como filme poliéster cristal; fita de restauro marca NESCHEN modelo FILMOPLAST P-25360; tinta acrílica para restauração nero marca MAIAMERI modelo PBK7; tinta para restauração branco de titânio marca MAIAMERI modelo 018; adesivo de amido de trigo (*pure wheat starch*) marca LINECO; papel japonês 21 G/M2 MARCA KIKURA, verniz spray brilhante, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e em seus anexos.

1.2 Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 62/2021;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa
– Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo



- 4.0.00.00 – Despesas de Capital
- 4.4.00.00 – Investimentos
- 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6. DO RECEBIMENTO

- 6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 55 (cinquenta e cinco) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

- 7.1.1. Local de entrega:

- a) Para o Item 14 (verniz spray brilhante) do objeto: Complexo Avançado da Câmara dos Deputados Via N3 – Projeção L Setor de Garagens Ministeriais Norte, Prédio da Coordenação de Transportes - CEP 70.050-150, telefones (61) 3216-4868 / 3216-4869, mediante agendamento prévio;
 - b) Para os demais itens do objeto: Centro de Gestão de Armazenamento de Materiais – CEAM/SIA, situado no SIA Trecho 5, Lotes 20/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, em Brasília – DF. CEP 71205-050. Telefones para contato: (61) 3216-4862 / 3216-4864 / 3216-4860 / 3216-4650.

- 7.2. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

- 7.3. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

- 7.4. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

- 7.5. Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

8. DO PRAZO DE GARANTIA

- 8.1. Para o objeto sem especificação de prazo de garantia/validade no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, fica estabelecido o prazo de noventa dias, contados da data do recebimento definitivo do material.



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.
- 9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia.
- 9.4. A CONTRATADA respeitará as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.5. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia/validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.
 - 10.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 10.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.
 - 10.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

- 10.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



- 10.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.
- 10.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.
- 11.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 11.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 11.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
- 11.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:
- a) Advertência, formalizada por escrito;
 - b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
 - c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 11.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, calculada conforme a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- 11.7. Findo o prazo fixado sem que a tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 11.8. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.
- 11.9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 11.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.
- 12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

- 13.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da Câmara dos Deputados, localizado no piso superior do Edifício Anexo II, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMACIONAIS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) páginas cada uma.

Brasília, 26 de novembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

ROMULO DE SOUSA Assinado de forma digital por
ROMULO DE SOUSA
MESQUITA: [REDACTED] MESQUITA: [REDACTED]
[REDACTED]

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

LUIS ALBERTO DE Assinado de forma digital por
LUIS ALBERTO DE MATTOS
MATTOS ROCHA ROCHA
Dados: 2021.11.23 11:21:45
-03'00'

Luiz Alberto de Mattos Rocha
Diretor